

Gabinete do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1210/98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 1998, ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, na forma da presente Lei, institui as subvenções sociais para o exercício de 1998.

ART. 2º - Serão concedidos pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos, de educação, saúde e assistência social, mencionadas nesta Lei, obedecendo-se as importâncias relacionadas a seguir:

1- Caixa Escolar da Escola Estadual José Alexandre Miziara	R\$ 1.500,00
2- Caixa Escolar da Escola Estadual Herculégio Antônio Borges	R\$ 1.500,00
3- Caixa Escolar da Escola Estadual Carlos Luz	R\$ 1.500,00
4- Caixa Escolar da Escola Estadual Governador Valadares	R\$ 1.500,00
5- Caixa Escolar da Escola Estadual Querubino Gomides	R\$ 1.500,00
6- Caixas Escolares das Escolas Municipais	R\$ 7.500,00
7- Associação Atlética Garimpense (AAG)	R\$ 2.000,00
8- Associação Esportiva Arco-Íris (AEAI)	R\$ 2.000,00
9- Liga Garimpense de Futebol (LIGAF)	R\$ 5.000,00
10- Banda de Música Municipal	R\$ 1.000,00



Gabinete do Executivo

11- Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 5.000,00
12- Albergue José Alfaiate	R\$ 1.500,00
13- Serv. Assist. Social Centro Espírita Joana D'arc	R\$ 5.000,00
14- Serv. Assist. Social Centro Umbanda São Jorge	R\$ 1.500,00
15- Conart	R\$ 3.000,00
16- Serv. Assist. Social da Tenda de Umbanda Pai Oxalá	R\$ 1.000,00
17- Serv. Assist. Social do Centro Espírita Vicente de Paulo	R\$ 5.000,00
18- Pastoral da Criança	R\$ 3.000,00
19- Sociedade Beneficente "O Bom Pastor"	R\$ 2.000,00
20- Serv. Assist. Social do Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo	R\$ 1.500,00
21- Casa do Caminho (Soc. Comunitária de Conc das Alagoas)	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 58.500,00

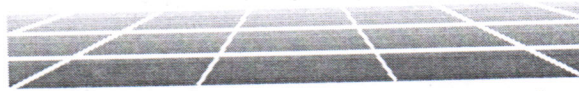
ART. 3º - As subvenções de que trata a presente lei, serão concedidas mediante a formalização de requerimento de entidades sem fins lucrativos, de educação, saúde e assistência social, dirigido ao Prefeito Municipal, que deferirá o pagamento mediante a apresentação de documentos que comprovem a existência legal da entidade, bem como prova de exercício da diretoria.

Parágrafo Único - Caso a entidade tenha recebido subvenção da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, anteriormente, e não tenha prestado contas, não receberá a subvenção sem antes prestar contas, e as mesmas serem aprovadas pelo Departamento de Fazenda.

ART. 4º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 1998, fará constar as dotações específicas, necessárias à execução da presente lei.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 06 (seis) dias do mês de janeiro de 1998.

Dr. Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal

